



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 23/01/2024

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Estabelece o índice para a revisão geral anual, das remunerações dos servidores do quadro geral do Poder Executivo e Legislativo para 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), para a revisão geral anual das remunerações dos servidores do quadro geral do Poder Executivo e Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2024, de acordo com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 249/2002, de 27 de Dezembro de 2002.

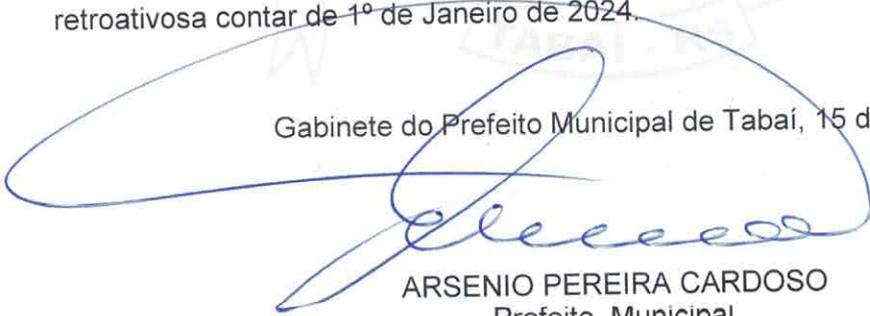
Parágrafo primeiro: Fica automaticamente estendida a aplicação do mesmo índice referido no caput deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo segundo: Os servidores pertencentes ao quadro do magistério sofrerão reajuste através de lei específica, de acordo com o percentual aplicado à categoria, na forma como estabelece a Lei 11.738/2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de janeiro de 2024.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos propondo o índice de 4,68% para revisão geral anual dos salários dos servidores, com vigência retroativa a partir de 01/01/2024, conforme o índice de inflação apurado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Este projeto atende ao que determina a Lei Municipal nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e legislativo.

Cabe esclarecer que os servidores pertencentes ao quadro do magistério sofrerão reajuste através de lei específica, de acordo com o percentual aplicado à categoria, conforme estabelecido na Lei 11.738/2008.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2024, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual. A revisão não criará um impacto fora do previsto, portanto, não será necessário Impacto Orçamentário-Financeiro.

A retroatividade dos efeitos desta lei se justifica pela imposição da Lei Municipal 249/2002, que determina o mês de janeiro para a efetivação e implementação do reajuste concedido em folha. Conforme orientação de órgãos de assessoria aos municípios, a posição do Tribunal de Contas do Estado é que o reajuste pode ser estendido aos agentes políticos a partir do segundo ano de mandato.

Isto posto, havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2024, apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de janeiro de 2024.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"